

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: ayaqs8eh SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/08/2026 Projeto de lei nº 997/2026 Protocolo nº 7459/2026 Processo nº 2393/2026	
Autor: Dep. Beto Dois a Um		

Institui o Programa Cultura Presente nos Municípios, destinado à descentralização e à interiorização das ações culturais no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Cultura Presente nos Municípios, destinado a promover a descentralização e a interiorização das ações culturais no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – ampliar o acesso da população às manifestações culturais;
- II – estimular a circulação de artistas e grupos culturais pelos municípios;
- III – valorizar artistas, produtores, artesãos e agentes culturais locais;
- IV – fortalecer a cultura regional e as manifestações tradicionais;
- V – promover a integração cultural entre os municípios;
- VI – estimular a formação de novos públicos;
- VII – incentivar a realização de atividades culturais fora dos grandes centros;
- VIII – contribuir para o desenvolvimento econômico da cadeia produtiva da cultura.

Art. 3º Poderão integrar as ações do Programa:

- I – apresentações musicais;
- II – espetáculos de teatro e dança;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

III – exposições de artes visuais;

IV – mostras de cinema e audiovisual;

V – feiras de artesanato;

VI – oficinas e atividades de formação cultural;

VII – festivais e eventos de cultura popular;

VIII – atividades de literatura e leitura;

IX – ações de preservação e valorização do patrimônio cultural;

X – demais manifestações culturais reconhecidas pela legislação.

Art. 4º As ações do Programa poderão priorizar municípios e regiões com menor oferta de equipamentos e atividades culturais, observados critérios públicos e objetivos.

Art. 5º Poderão ser estabelecidas parcerias com municípios, instituições de ensino, entidades culturais, organizações da sociedade civil, empresas e demais instituições interessadas, observada a legislação aplicável.

Art. 6º O Programa poderá estimular a formação de circuitos culturais regionais, possibilitando a circulação de atividades artísticas por diferentes municípios.

Art. 7º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A cultura constitui elemento essencial para a formação da identidade, para a promoção da cidadania e para o desenvolvimento social e econômico.

Mato Grosso possui rica diversidade cultural, formada por manifestações tradicionais, música, dança, artesanato, literatura, audiovisual, gastronomia e diversas expressões artísticas presentes tanto na Capital quanto nos municípios do interior.

Apesar dessa riqueza, a oferta de atividades culturais ainda é distribuída de maneira desigual. A concentração de eventos e equipamentos em determinados centros urbanos reduz as oportunidades de acesso da população de outras regiões e limita a circulação dos próprios artistas mato-grossenses.

O Programa Cultura Presente nos Municípios busca enfrentar essa desigualdade por meio da descentralização das ações culturais e da criação de circuitos que permitam a circulação de artistas, grupos e iniciativas entre diferentes municípios.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

A proposta também pode contribuir para a profissionalização da cadeia produtiva da cultura, fortalecendo produtores, artistas, artesãos, técnicos, empreendedores e demais trabalhadores envolvidos nas atividades culturais.

Ao estabelecer diretrizes gerais, sem criar órgãos ou cargos públicos, o projeto preserva a competência administrativa do Poder Executivo e permite que as ações sejam implementadas conforme planejamento e disponibilidade orçamentária.

Diante de sua relevância cultural, social e econômica, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Parlamentares, esperando contar com seu apoio.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Agosto de 2026

Beto Dois a Um
Deputado Estadual